

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

atuado em 30/09/2015 00:00:00

PROJETO DE LEI	01 - 0091 / 2006	DE	2006
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0091 / 2006	DE	22/02/2006
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	MARCOS ZERBINI
-------------	----------	----------------

EMENTA:	DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, VENCIDOS E AINDA NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------	--

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 05/02/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:20:27

00000021038-26



Matéria PL 91/2006. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Marcos Zerbini

Folha nº 01 do proc.
Nº 91 de 06
Adelina C. C. - M. Parlamentar
DF. 00406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 FEV 2006
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Fin. e Orçamento
P. S. D. NTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0091/2006

Dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária, vencidos e ainda não inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
22 FEV 2006

Art. 1º Os débitos de natureza tributária vencidos e ainda não inscritos na Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta lei.

Parágrafo único. Poderá ser delegada a competência para autorizar o parcelamento, com ou sem o estabelecimento de alçadas de valor.

Art. 2º Poderão ser objeto de parcelamento os débitos:

- I – confessados espontaneamente pelo contribuinte;
- II – originários de auto de infração.

Art. 3º O pedido de parcelamento só poderá ser feito:

- I – concomitantemente à formalização da confissão de débito tributário;
- II – na hipótese do inciso II do artigo 2º, enquanto não houver decisão definitiva no procedimento administrativo decorrente de apresentação de defesa pelo contribuinte.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o pedido de parcelamento deverá conter declaração de desistência, irrevogável e irretratável, do procedimento administrativo de defesa.

C.M.S.P. - S.G.P. 2 - 22-FEV-2006-17:31-011063

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

de 2 a 5

Em 23/03/06

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>91</u> de <u>06</u>

fls. 3

Adelina Chene - ~~Ass.~~ Parlamentar
RF 108406

Vereador Marcos Zerbini

Art. 4º O pedido de parcelamento deverá ser formulado por escrito e protocolado na repartição municipal competente.

Art. 5º O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida para os fins do inciso IV do parágrafo único do artigo 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, mas a exatidão do valor nele constante poderá ser objeto de verificação.

Art. 6º O débito tributário objeto desta lei será consolidado na data da autorização do parcelamento, com a dedução de eventuais recolhimentos antecipados atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício anterior, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e dividido em parcelas.

§ 1º O débito consolidado abrangerá:

I – o principal;

II – as multas;

III – os juros de mora;

IV – a atualização monetária.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela para o exercício de 2006 será de R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoa física e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para pessoa jurídica, devendo este valor ser reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício anterior, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Ao valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, serão acrescidos juros equivalentes àqueles cobrados pela União nos parcelamentos relativos a débitos para com a Fazenda Nacional.

§ 4º A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou de 5 (cinco) alternadas, implicará na imediata rescisão do parcelamento e na remessa do débito para inscrição na Dívida Ativa, vedado o reparcelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	03	do proc.
Nº	91	de 06
Adotada Classe - Ass. Parlamentar		
100.406		

fls. 4

Vereador Marcos Zerbini

§5º No caso de extinção do índice referido no *caput* e no §2º, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

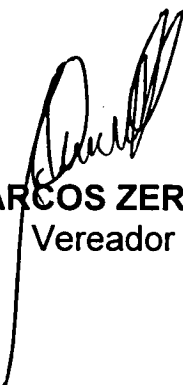
Art. 7º É vedada a autorização de parcelamento de débitos tributários enquanto não quitado parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos juntamente com a Lei Orçamentária onde tenha sido feita a previsão das alterações por ela introduzidas, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões,


MARCOS ZERBINI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Marcos Zerbini

JUSTIFICATIVA

O contribuinte que possui débitos de natureza tributária, principalmente aqueles originários de autos de infração, encontra hoje um grave obstáculo para saldar sua dívida: os débitos tributários só podem ser pagos à vista. Tal situação prejudica o contribuinte premido pela situação econômica que reconhece o débito e pretende pagá-lo, obrigando-o à apresentação de defesa ou de recursos meramente procrastinatórios, como forma de ganhar tempo para juntar o numerário necessário ao pagamento.

A presente propositura busca oferecer aos contribuintes que se encontrarem nessa situação, a possibilidade imediata de parcelamento, estimulando a regularização de sua situação fiscal e evitando a oneração da Administração no processamento de recursos meramente procrastinatórios.

Assim, há ganhos para ambas as partes.

Por essas razões, decidimos apresentar este projeto de lei que possibilita e assegura o parcelamento das dívidas em comento, solucionando o problema do contribuinte que pretende pagá-las, porém, não possui condições de fazê-lo à vista.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-91 de 2006 23/03/06 (a) CA

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

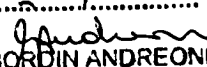
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 14.129/06, 13.283/02, 13.092/00


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

29/03/06


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/03/06 às 17:50
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTÁ
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/03/07 às 12:00 h
POR J. J. J.
SAÍDA: 01/06 às 13 h 30 ASS.: J. J. J.

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
SONINHA
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 31/03/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
SUPERVISOR JURÍDICO
EM 6/4/06
POR

Pedido de...
Carlos Alberto Bezerra
deferido na reunião de 31/5/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 02/03/2007
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue...
06 e 07
15 6 07
SOLANGE MARINHA DOS SANTOS
R.F. 1001
Secretária

Folha nº 06 do proc.

nº 01-916 de 2006

Solange Raimundo dos Santos
RF. 104801
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
16 - PAR
16- 0864/2007
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0091/06**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Marcos Zerbine, que visa permitir que os débitos de natureza tributária vencidos e ainda não inscritos na Dívida Ativa possam ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e nas condições previstas nesta lei.

Conforme consta do projeto sob análise, poderão ser objeto de parcelamento os débitos confessados espontaneamente pelo contribuinte e originários de autos de infração, sendo que, neste caso, enquanto não houver decisão definitiva no procedimento administrativo decorrente de apresentação de defesa pelo contribuinte.

Além disso, entre outros dispositivos, a proposição fixa a abrangência do crédito consolidado, o valor mínimo para cada prestação e as sanções para o caso de não pagamento.

Nada obsta o prosseguimento do projeto, que possui o devido fundamento constitucional e legal. Cabe, no entanto, que sejam ressaltadas as dificuldades que cercam a imediata apreensão de sua legalidade e constitucionalidade.

Embora à primeira vista possa parecer que o assunto exija iniciativa legislativa reservada ao Senhor Prefeito, nos termos dos artigos 69, inciso X, e 70, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município, pois seria relativo exclusivamente à dívida pública e à arrecadação da receita do Município, outros preceitos e princípios se sobrepõem a essa restrição, de modo que a proposição pode ser considerada sem restrições de ordem jurídica impeditivas de sua tramitação.

Impõe-se, inicialmente, que se leve em conta o princípio da indisponibilidade do interesse público, positivado no artigo 81, "caput", da Lei Maior paulistana.

Ora, o projeto visa possibilitar a ampliação da arrecadação sem que se tenha de recorrer a medidas judiciais. A facilitação do pagamento dos créditos a que o Município tem direito só estimulará os devedores no sentido de pagarem suas dívidas, com evidentes vantagens para o tesouro público municipal.

Quanto à competência, não se pode desdenhar que o artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica local atribui ao Município capacidade para legislar sobre tributos municipais. Já em relação à iniciativa, à luz mesmo da simetria necessária em relação ao artigo 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, não existe restrição no sentido de que matéria tributária não possa ser regrada por lei de iniciativa de membro do Poder Legislativo, entendimento já confirmado por vasta e assentada jurisprudência. Acrescente-se que o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 de proc.
nº 01-91 de 20 06
Solange Rainone dos Santos
RF. 40804

artigo 37, "caput", da Lei Orgânica do Município dispõe de modo cristalino que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

De fato, a proposição concede um direito ao contribuinte sem prejuízo para o erário e, principalmente, na medida em que quem defere o parcelamento é a autoridade tributária, que, em última instância, é o Prefeito, não subtrai qualquer poder efetivo do Chefe do Executivo, deixando-o como árbitro em relação a cada situação concreta e assim preservando os direitos que lhe são conferidos pelos artigos 69, inciso X, e 70, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

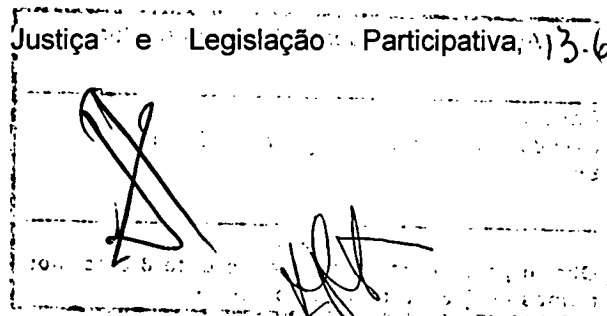
Por tratar de matéria tributária o projeto só poderá ser aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, em dois turnos de discussão e votação, nos termos do artigo 40, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica paulistana, após a realização de duas audiências públicas, de acordo com o artigo 41, inciso V, da mesma Lei Maior de âmbito local.

A proposição tem fundamento, pois, nos artigos 30, I e II, e 61, § 2º, inciso II e alíneas, da Constituição Federal, e nos artigos 13, incisos I, II e III, 37, "caput", e 81 da Lei Orgânica municipal.

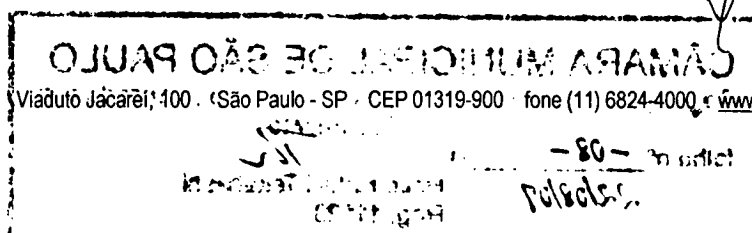
Ante o exposto somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 13.6.07



Palácio Anchieta
pl0091-06e



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
15 06 07
54
Conferido: 
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 12801
Secretaria

A Douta Comissão de
Administração Pública

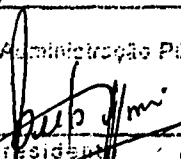
Em, 15/06/07

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 12801
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 15/06/07 às 15:30h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

J. C. Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Seminha
Para relator:
Sala da Comissão de Administração Pública
Em: 19/06/07
Presidente 
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para a informação rubricado sob
Documento
folha nº -08- a)
22/08/07
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº #08#

do processo n.º 91 de 2006 22 / 08 / 07 (a)

H
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

LENICE LEMOS

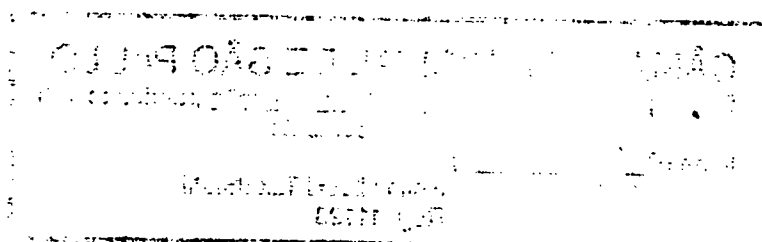
deferido na sua mão ordinária de: 22 / 08 / 07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 19 / 09 / 07 às 17:00h

H
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



#82#

anexo 10/10/07

70 80 100

Associação de Povoamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seja julgado nesta sessão pública, rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>9 e 12</u>	a;
<u>11/10/07</u>	Hélio Hidetaka Takahashi
	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1465/2007

Recebido em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 91/06 fls. 13
Hélio Mitsuki Takahashi
Reg. 11123 1h

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/06.

De autoria do vereador Marcos Zerbini, o projeto de lei dispõe sobre o parcelamento, em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, a exclusivo critério da autoridade fazendária, dos débitos de natureza tributária vencidos e ainda não inscritos na Dívida Ativa.

O projeto estabelece também a possibilidade de delegação de competência para autorizar o parcelamento mencionado, com ou sem o estabelecimento de alçadas de valor, podendo ser objeto de parcelamento os seguintes débitos:

- I – confessados espontaneamente pelo contribuinte;
- II – originários de autos de infração.

A iniciativa determina que o pedido de parcelamento somente poderá ser feito nas seguintes hipóteses:

- I – concomitantemente à formalização da confissão de débito tributário;
- II – na hipótese dos débitos originários de auto de infração, enquanto não houver decisão definitiva no procedimento administrativo decorrente de apresentação de defesa pelo contribuinte.

A propositura também estabelece a consolidação do débito tributário mencionado, na data da autorização do parcelamento, com a dedução de eventuais recolhimentos antecipados atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício anterior, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e dividido em parcelas. O débito consolidado abrangerá:

- I – o principal;
- II – as multas;
- III – os juros de mora;
- IV – a atualização monetária.

Na justificativa, o autor argumenta que a iniciativa objetiva desonerar a Administração com o processamento de recursos com caráter procrastinatório, por meio do estímulo à regularização da situação fiscal por parte dos contribuintes que possuem débitos de natureza tributária.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autado em 30/09/2015 00:00:00
FOLHA 17 - 18 - 63
Processo 91/06 fls. 14
Hélio Misoni Takahashi
Esp. 11/22 Th

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/10/07.

for Relator 19/09/2007 12

(Daniel)

Relator



Câmara Municipal de São Paulo

aut. em 30/09/2015 09:00:00
Folha nº -11- de
Processo 91106 fls. 15
Hélio Mitsuki Takahashi
Reg 11123 1h

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/2006.

Trata-se de presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Zerbini, que estabelece que os débitos de natureza tributária vencidos e ainda não inscritos na Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, a exclusivo critério da autoridade fazendária.

A iniciativa também estabelece que poderá ser delegada a competência para autorizar o parcelamento, com ou sem o estabelecimento de alçadas de valor. Poderão ser objeto de parcelamento os débitos confessados espontaneamente pelo contribuinte e os originários de auto de infração.

De acordo com a proposta, o pedido de parcelamento só poderia ser feito concomitantemente à formalização da confissão de débito tributário, e, na hipótese dos débitos originários de auto de infração, enquanto não houver decisão definitiva no procedimento administrativo decorrente de apresentação de defesa pelo contribuinte.

Referdo débito tributário seria consolidado na data da autorização do parcelamento, com a dedução de eventuais recolhimentos antecipados atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no exercício anterior, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e dividido em parcelas.

De acordo com a justificativa, objetiva-se estimular a regularização da situação fiscal pelos contribuintes que possuem débitos de natureza tributária, evitando onerar a Administração com o processamento de recursos com caráter procrastinatório.



Câmara Municipal de São Paulo

Arquivado em 30/09/2015 06:00:00.
Processo 91/06ls. 16
Hélio Mitsuki Takahashi
Reg. 11123 Th

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Em que pese os meritórios propósitos de seu autor, a iniciativa em análise não deve prosperar, pois a matéria já se encontra regulada pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que instituiu no Município o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI. Esse programa é, inclusive, mais abrangente do que o projeto em tela, pois promove a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004.

Pelo exposto, **contrário** é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10/10/07.


SONINHA
Vereadora - PT

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: _____

SEM EFEITO

Presidente _____

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / 10 / 07

página 130 coluna 1ª e 2ª

Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 11 / 10 / 07

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
11 / 10 / 07 às 17 h 00

Mário Sérgio Costa
MÁRIO SÉRGIO COSTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 17/10/2007

Presidente _____

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador Adolfo Oliveira

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 07 2008

Presidente _____

Segue Th juntado 1 nos(s) data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 13 a 16.

Em 28 / 04 / 08

Maria Tereza Affonso da Silva
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09 de abril de 2008.

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

vezes uma lauda é daquele projeto. A insistência que tenho feito de iniciar uma audiência pública de um projeto e concluí-la é para evitar que cada um destes processos constitui um projeto de lei, propositura legislativa não tenha adensado a ele, a audiência pública do dia inteiro, não tem. Observa nossos processos vai verificar que da abertura dele você vê a audiência pública inteira. Todos os projetos que foram aqui debatidos. A insistência de abrir audiência pública com um projeto, encerrá-la dentro daquele projeto para que esta parte conste de cada um dos projetos e não a audiência pública inteira e aí a gente fica lá lendo páginas e páginas de algo que não tem absolutamente nada a ver com aquela matéria. A insistência de abrir, encerrar a audiência pública por projeto é para gente poder constituir aqui na Câmara Municipal de São Paulo, quem sabe os processos legislativos desrespeitando a questão da celulose.

Quero dar por aberta a Audiência Pública o Projeto de 91/06, de autoria do nobre Vereador, hoje deputado estadual Marcos Zerbini, que dispõe sobre o parcelamento de débito de natureza tributária vencidos e ainda não inscritos na dívida ativa e dá outras providências. Com a palavra a Sra. Deusidam Feitosa, assessora da liderança do Governo para falar sobre o projeto.

A SRA. DEUSITAN FEITOZA - A justificativa para esse projeto é que o contribuinte que possui débitos de natureza tributária, principalmente aqueles originários de autos de inflação encontra hoje um grau de obstáculo para saldar sua dívida. Os débitos tributários só podem ser pagos a vista. Tal situação prejudica o contribuinte oprimido pela situação econômica que reconhece o débito e pretende pagá-lo, obrigando a apresentação de -defesa ou de recursos meramente procrastinatórios como forma de ganhar tempo para juntar um numerário necessário ao pagamento. A presente propositura busca oferecer aos contribuintes que se encontrarem nessa situação a possibilidade imediata de parcelamento estimulando a regularização de sua situação fiscal e evitando a oneração de administração no processamento de recursos meramente. Assim há ganhos para ambas as partes. Por essa decidimos apresentar esse projeto de lei que possibilita a assegura o parcelamento da dívida solucionando o problema do contribuinte que pretende pagá-la, porém não possui condições de fazê-lo a vista.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Com a palavra. O Sr. Luiz Rosan dos Santos Paiva, da Secretaria Municipal da Saúde.

O SR. LUIZ ROSAN DOS SANTOS PAIVA - Sr. Vereador e demais presentes, esse projeto 91/06, apresentado em fevereiro de 2006, a época ele tinha seu mérito porque não havia, a época lei, desconto sobre o parcelamento de débitos ainda não inscritos na dívida ativa, o que havia era um decreto municipal que previa o parcelamento em até 18 vezes. Esse projeto de lei, portanto, vinha ampliar o parcelamento para 24 parcelas beneficiando o contribuinte. Ocorre que em dezembro de 2006, essa Câmara Municipal de São Paulo aprovou a Lei 14.256, que instituiu o parcelamento administrativo de débitos tributários. Esse parcelamento aprovado pela Lei 14256 dependendo do valor do débito permite o contribuinte efetue o parcelamento em até 60 vezes, ou seja, é uma lei bem mais ampla do que esse projeto 91/06. Acreditamos que esse projeto perdeu seu objeto, porque essa Câmara Municipal de São Paulo já aprovou uma lei bem mais ampla que beneficia o contribuinte.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer as contribuições da Secretaria de Finanças que aqui aponta que Lei Municipal 14 256/06, já autoriza o parcelamento de débitos de natureza tributaria vencidos e não inscrito na dívida ativa em até 60 meses. Matéria trazida, a época pelo Vereador, hoje Deputado Marcos Zerbini, era de 24 meses mas ainda sem a cobertura legal, motivo pelo qual iremos levar ao conhecimento do Deputado Zerbini, a legislação que o Município já tem para quem sabe, conquistarmos dele a solicitação de arquivamento da matéria. Agradecer a assessoria que nos trouxe as informações do projeto.

Declaro encerrada a audiência pública ao PL 91/06, de autoria do nobre Vereador, hoje deputado estadual Marcos Zerbini, que dispõe sobre o parcelamento de débito de natureza tributária vencidos e ainda não inscritos na dívida ativa e dá outras providências. O projeto passou na primeira audiência pública lembrando que a integra dessa audiência constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto.

Neste momento chamo a equipe que assessora o mandato do nobre Vereador Chico Macena, ao Projeto de lei 136/08, que dispõe sobre o plano integrado de gerenciamento dos resíduos de construção civil, e resíduos volumosos e seus concorrentes o programa municipal de gerenciamento conforme resolução do Conama 307/02, disciplina a ação dos geradores e

09 ABR 2008

SGP - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDO E APROVADO
9-04-08
★ ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 0004/2008

REQUEIRO, nos termos do artigo 66, § único da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), a redução do interstício para realização de audiências públicas aos projetos a seguir relacionados:

PL 14/08 - Aurélio Miguel - Dispõe sobre a emissão do Termo de Funcionamento Provisório, de Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento, e dá outras providências.

PL 66/08 - Aurélio Nomura - Dispõe sobre a construção da edificação sustentável ou construção verde nas condições que estabelece, e dá outras providências.

PL 75/08 - José Rolim - Cria o Parque Paraisópolis, e dá outras providências.

PL 91/06 - Marcos Zerbini - Dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária, vencidos e ainda não inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências.

PL 105/08 - Arselino Tatto - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras defronte dos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

PL 122/08 - Executivo - Altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a Criação do Programa de Inspeção e manutenção de Veículos em uso, bem como a Lei nº 12.157, de 9+ de agosto de 1996, que introduz alterações no referido programa".

PL 136/08 - Chico Macena - Dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da construção Civil e resíduos Volumosos e seus componentes, o Programa Municipal de Gerenciamento e Projetos de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil, conforme Resolução CONAMA n.º 307/2002, disciplina a ação dos geradores e transportadores destes resíduos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.

-07-Abr-2008-15:23-012413
C.M.S.P. - SGP 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 16 do fls. 21
Processo nº 91/06
Maria Terera Afonso da Silva
Reg. 10.651 MDS.

PL 142/06 - Toninho Paiva - Dispõe sobre a Implantação, em pelo menos um dos Hospitais de cada Autarquia Hospitalar Municipal Regional, de serviço de atendimento e assistência psicológica às pessoas que viveram experiência de abuso sexual, e dá outras providências.

PL 165/07 - Ademir da Guia - Dispõe sobre o parcelamento das taxas de sepultamentos e exumação, e dá outras providências.

PL 319/07 - Soninha - Altera o inciso II e acrescenta inciso II ao parágrafo único, do artigo 2º da lei nº 11804, de 19 de junho de 1995, que regulamenta períodos para emissão de ruídos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 390/07 - Eliseu Gabriel - Institui o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o meio ambiente.

PL 407/05 - José Américo - Assegura a toda mãe adolescente com idade até 18 anos (dezoito) anos incompletos residentes no Município de São Paulo, o direito prioritário a vaga da creche.

PL 429/07 - Lenice Lemos - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais, nas portas de acesso dos cinemas, casas de shows e salas de espetáculos.

PL 474/07 - Marta Costa - Dispõe sobre e inclusão de sub item à Lei 11.228, de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, e dá outras providências.

PL 496/07 - Claudinho de Souza - Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica.

Sala das Sessões, 9/4/08.

À SGP-33, PARA APROVAMENTO nos
termos do artigo 3º do Regimento Interno.
São Paulo, 12/10/15

Maria Tereza Almeida da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue assinado juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 1 de 21/11
Em 05/10/2015 -

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 17 fls. 23
do Processo nº 01-0091/06
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 12 de dezembro de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Suspensão

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Declaro abertos os trabalhos desta 42ª Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2008. Esta Presidência, de ofício, suspenderá a sessão por cinco minutos. Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Reabrindo os trabalhos anuncio os projetos que vêm à audiência pública nesta manhã. Projeto de Lei Nº 91/06 de autoria do Vereador Marcos Zerbini que dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária vencidos e ainda não inscritos na dívida ativa e dá outras providências.

PL Nº 673/08 de autoria do Executivo que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU introduz alterações nas Leis 13.396/02 e 13.886/04 bem como dispõe sobre os cargos de provimento em comissão que especifica. PL Nº 591/08 de autoria do Vereador Aurélio Miguel que dispõe sobre a instituição da bolsa atleta da cidade de São Paulo e dá outras providências.

PL Nº 849/07 de autoria do Vereador Beto Custódio que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de limpeza das caixas d'água e de desratização e dedetização nas unidades da rede municipal de ensino. PL Nº 568/08 de autoria do Vereador José Rolim obriga-se a criação de entrada específica e só para esta finalidade bem como a destinação de área para estacionamento de veículos de transporte de valores – carro-forte e dá outras providências.

PL Nº 676/08 de autoria do Vereador Gilson Barreto que institui o Programa educação perto e para todos de suplementação de vagas para o acesso pleno a creches e escolas de educação infantil e de ensino fundamental no âmbito do município de São Paulo. PL Nº 114/06 de autoria da Vereadora Claudete Alves que institui férias coletivas nos centros de educação infantil da Secretaria Municipal de Educação da cidade de São Paulo. PL Nº 639/05 de autoria do Vereador Russomano que dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues a domicílio e dá outras providências. PL Nº 679/08 do Vereador Roberto Tripoli que dispõe sobre a proibição de dano à vegetação de porte arbóreo e fauna silvestre vertebrada e dá outras providências.

Quero anunciar as presenças de Heloisa Sena Rebouças, Dagmar de Oliveira da SEMPLA, Everado Oliveira Rocha e Rodolfo Luis da Secretaria de Segurança Urbana, Luiz R. Paixão, Maria Aparecida de Almeida da Secretaria Municipal de Finanças, Maria Regina Ferreira da Secretaria de Governo Municipal e chamar para compor Mesa o Dr. Miguel Bocalen que representa a Secretaria Municipal de Planejamento e Alexandre Perroni que representa a atual Coordenadoria de Segurança Urbana do Município de São Paulo assim como a Assessora Jurídica da Secretaria de Planejamento que peço para que componha Mesa com a gente.

A idéia da nossa Audiência Pública é iniciarmos os nossos debates pelo PL Nº 673/08 de autoria do Executivo que pretende criar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, introduzir alterações nas Leis 13.396/02 e 13.886/04 e dispor dos cargos de provimento em comissão que estão especificados no projeto. A dinâmica da nossa audiência pública é conceder o tempo não superior a 15 minutos para exposição de motivos do projeto. Lembro que este projeto se encontra em tramitação nas comissões desta Casa já recepcionado pelo Plenário desta Casa em primeira votação, sendo aprovado em primeira votação a sua admissibilidade.

Neste momento vem à audiência pública para que a gente possa explicitar à sociedade e aos demais Parlamentares todas as informações atinentes à matéria aqui tratada, permitindo à sociedade conhecer da matéria e aos Parlamentares aprofundarem seus conhecimentos permitindo uma segunda votação com bastante consciência pelos Parlamentares. Tem a palavra a representante da Secretaria de Planejamento, representando o Chefe do Executivo que trouxe a matéria a Casa para que faça a exposição inicial.

(NÃO IDENTIFICADO) – Bom dia a todos. Viemos expor o PL Nº 673 que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano- SMDU. Na verdade a partir de desmembramento de unidades da atual Secretaria Municipal de Planejamento que concentra atualmente as duas áreas referentes ao Planejamento: o Planejamento econômico-orçamentário e o Planejamento urbano das políticas urbanas da cidade. O motivo do encaminhamento deste projeto, conforme consta da exposição de motivos foi uma decisão do Executivo de melhor aparelhar as duas

áreas dada a sua importância e para poder dividir por matéria o planejamento urbano com a Secretaria de desenvolvimento urbano e planejamento orçamentário que atualmente se denomina SEMPLA.

Como exposto na verdade não se cria muita novidade é um desmembramento, ficando com o desenvolvimento urbano o gabinete do Secretário e os departamentos que até então compunham a SEMPLA que é o Departamento de Produção de Informações e Estatística, que fornece dados para o Planejamento, Departamento de uso do solo e o Departamento de Urbanismo que elabora suas políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano das funções da Cidade. Fora isso as assessorias do Gabinete remanescendo na SEMPLA toda a parte de organização e planejamento econômico- orçamentário, assessoria geral do Orçamento e as outras assessorias pertinentes.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Tem a palavra o Sr. Alexandre Perroni.

O SR. ALEXANDRE PERRONI – Bom dia, Sr. Presidente; bom dia, membros da Mesa e demais presentes. Primeiramente, gostaria de pedir desculpas, pois o Dr. Edsom Ortega, Coordenador de Segurança Urbana, não pôde comparecer. Está em Bogotá, em viagem organizada pelas Nações Unidas para discussão de experiências bem-sucedidas de segurança urbana.

Início minha fala pelas alterações. Na verdade, está sendo reativada a Secretaria de Segurança Urbana. No primeiro ponto, apenas suprimimos a palavra “policciamento”, ficando o texto da seguinte forma: “propor prioridades e ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município no São Paulo por meio de intercâmbio permanente de informações de gerenciamento”.

A segunda questão foi a supressão de parte da lei, que mencionava, como competência da Guarda, o policiamento do trânsito. Nosso entendimento era de que o policiamento de trânsito é função da CET e da Polícia Militar.

No tocante à Comissão Comunitária de Segurança, entendemos não ter cabimento a existência de dois Conselhos para cuidar do mesmo assunto. Assim, fortaleceremos os Conseg's com as equipes já existentes das Comissões para dar um prosseguimento às discussões de soluções e projetos voltados à melhoria das condições de segurança urbana na comunidade, suprimindo, assim, o artigo 16 da lei.

No item 4, também estamos transformando o Conselho Consultivo, dando lugar ao Gabinete de Segurança, que irá tratar da segurança urbana como um todo.

Acrescentamos ao projeto de lei a competência da Guarda para apoiar a Defesa Civil no controle das áreas de risco, com a Guarda Ambiental.

Também atribuímos à Guarda o encaminhamento das pessoas em situação de risco para equipamentos de proteção social, ação esta feita sempre em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e com todas as outras pastas que cuidam do assunto.

Outra alteração muito importante foi a modificação das unidades operacionais, com todas elas atuando na fiscalização do comércio de ambulantes, na proteção das escolas, no patrimônio público, na proteção ambiental, nos espaços públicos; e dando apoio aos agentes públicos como Psiu, CET, Contru etc. Claro que todas elas serão montadas na região das Subprefeituras, conforme a realidade de cada uma.

Por último, no inciso I do artigo 1º, do acrescentamos uma atribuição à Guarda: “(...) exercendo-se no âmbito do Município de São Paulo as ações de segurança em conformidade com as diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança, promovendo o respeito aos direitos humanos.”. Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Dr. Perroni pelas informações. Deixo à disposição nossa secretaria para a inscrição dos que queiram, porventura, fazer pronunciamentos, trazer questionamentos ou oferecer idéias às proposições em discussão neste momento.

Quando da deliberação, em primeira, da admissibilidade da matéria, a Câmara Municipal solicitou ao Executivo informações sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, estimativa esta que já foi remetida pelo Executivo, apontando para essa reformulação da Secretaria Municipal de Segurança, assim como o desmembramento e a constituição da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e os três cargos de Secretário Especial, apresentados no projeto, um impacto de pouco mais de 119 mil reais de acréscimo mensal, para a constituição de 22 novos cargos no Município de São Paulo. Então, toda essa reforma administrativa sugerida pelo Chefe do Executivo tem um impacto não superior a 120 mil reais mensais, informação prestada oficialmente pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Departamento de Recursos Humanos, do Município de São Paulo, conforme solicitação desta Casa.

Anuncio a presença do Sr. André Luís Gutierrez Pereira, de Sempla, e da Sra. Virgínia Flora Santos, da Agenda 21.

Pergunto à secretaria se temos inscritos para o debate. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública que analisou o PL 673/2008. Lembro que a íntegra deste debate constarão das notas taquigráficas apensadas ao processo, permitindo aos parlamentares que não tiveram a oportunidade de conhecer essas informações, ter acesso a elas por meio do processo legislativo.

Agradeço a presença do Dr. Miguel Luiz Bucalem, aqui representando a Secretaria Municipal de Planejamento; e do Dr. Alexandre Perroni, que traz a grande contribuição da Coordenadoria de Segurança Urbana. Levem o nosso abraço aos titulares das duas pastas: Manuelito Pereira, amigo desta Casa, sempre presente aos nossos debates orçamentários, assim como nosso atual Coordenador da Segurança Urbana do Município, Edsom Ortega, que empreende viagem internacional representando o Município de São Paulo em Bogotá.

Suspendo os trabalhos para recomposição da Mesa. Muito obrigado.

- Suspenso, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Chamo o Dr. Antonio, assessor jurídico da Liderança do PSDB – a quem agradeço a presença -, que abordará projeto apresentado pelo atual Deputado Estadual Marcos Zerbini, à época Vereador desta Casa, PL 91/2006, que dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária, vencidos e ainda não inscritos na dívida ativa, e dá outras providências. Tal projeto já esteve em audiência pública nesta Comissão, se não me engano, no ano passado. Tem V.Sa. a palavra por 15 minutos para sua explanação.

O SR. ANTONIO – Lerei os tópicos principais desse projeto de lei apenas para dar seguimento e cumprir um dos pré-requisitos exigidos pela audiência pública, na medida em que o Vereador Zerbini não se encontra mais como Vereador.

- É lido o seguinte (PL 91/2006)

O SR. ANTONIO - Basicamente é isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Convido para compor a Mesa a representação do Executivo, que hoje recai sobre o Dr. Luiz Rosan Paixão, Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

Antes de passar a palavra para o Dr. Luiz Rosan, já queria questionar se há estudos na Secretaria de Finanças, porque temos na Casa um projeto de lei, que foi exaustivamente debatido, propondo à Administração prorrogar o PPI para o exercício de 2009, projeto esse que realizamos audiência pública na sexta-feira da semana passada e na sexta-feira da semana retrasada, em que o Dr. Luiz Rosan esteve presente. Associado a esse projeto do Vereador Marcos Zerbini, existe algum estudo na Secretaria para que os passivos junto ao município, que no PPI estão dispostos até 2004, sejam prorrogados, incluindo débitos do ano de 2005 e 2006, visto que a primeira aprovação do PPI se deu no final de 2005 e o PPI valia até o final de 2004, portanto um período de 2005 e parte de 2006, ainda não existia o Programa de Parcelamento Incentivado no município de São Paulo, o que acaba por acontecer. Enquanto não se inicia uma negociação do atrasado, poucos são aqueles que se habilitam para o pagamento do dia-a-dia. A pergunta é se a Secretaria já desenvolveu estudos para que estas dívidas de 2005 e 2006 passem a valer para o PPI de 2009, permitindo que aqueles que resgataram a sua adimplência com a nova gestão, façam o mesmo com o atrasado. Então, quero associar ao projeto em debate neste momento, que trabalha muito mais com o parcelamento administrativo, tributário, aquele que ainda não está inscrito na dívida, visto que o PPI trabalha com aqueles que também já foram inscritos na dívida, para isso já faço um questionamento que consolida minha participação neste debate.

Tem a palavra o Dr. Luiz Rosan Paixão.

O SR. LUIZ ROSAN PAIXÃO – Bom dia, Sr. Vereador e demais presentes. O PPI é um projeto mais amplo do que esse que está sendo apresentado hoje. O PPI pega tanto os débitos inscritos na dívida, quanto os não inscritos, os débitos tributários e não tributários, exceto as multas de trânsito.

O projeto 91/06 dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária, não inscritos na dívida ativa. Ou seja, enquanto o débito está na via administrativa. Esse projeto era meritório na época em que foi apresentado, em fevereiro de 2006, já que não havia lei tratando do assunto, apenas um decreto municipal, que era o 36171, de 1996. Esse decreto dispunha sobre o parcelamento em 18 vezes e o projeto de lei do Vereador Marcos Zerbini pretendia ampliar para 24 vezes. Todavia, a Câmara Municipal aprovou em dezembro de 2006, a lei 14256, publicada em dezembro de 2006, que instituiu o PAT – Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários, que permitia, dependendo do valor, parcelamento de até 60 vezes. Portanto, em relação a esse projeto, a Secretaria Municipal de Finanças entende que ele perdeu o seu objeto, já que existe uma lei mais benéfica ao contribuinte, que é a lei 14256.

Em relação à pergunta do Sr. Vereador, temos estudado a ampliação do PPI para os exercícios de 2005 e 2006, por conta de já estarmos em 2009 e esses débitos antigos, que não foram quitados, poderiam ser incluídos no projeto de parcelamento integrado, que permitiria um melhor benefício para o contribuinte, já que teria desconto em multas e juros moratórios. No entanto, não há nada definitivo ainda sobre a questão.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a exposição e quero sugerir à Secretaria de Finanças que remeta a esta Casa, até terça-feira da semana que vem, oportunidade em que nos reuniremos de novo em plenário, da possibilidade de ver estendido até 31 de dezembro de 2006, o fato gerador que incidiu a inscrição à ajuizar o fato gerador ocorrido, para que se promova a regularização de créditos com o município, decorrentes de débitos tributários, conforme disciplinado pelo Programa de Parcelamento Incentivado.

Então, esse esforço que fazemos ao final do exercício de 2008 é para que aqueles contribuintes de 2005 e 2006 tenham as mesmas condições que tiveram no período de 2004 e anterior a ele, para o ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado, permitindo que estes contribuintes venham à adimplência junto aos cofres públicos, visto que há uma importância fundamental que os contribuintes estejam adimplentes, até para que se promovam junto a outras atividades públicas, sejam elas municipais, estaduais ou federais.

Lembro que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas anexadas ao processo, permitindo a todos os Parlamentares que não tiveram a oportunidade de estar conosco tenham conhecimento pleno da matéria que aqui discutimos.

Está encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei nº 91/06, de autoria do Vereador Marcos Zerbini, que dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária, vencidos e ainda não inscritos na dívida ativa, e dá outras providências.

Fica a solicitação para a Comissão de Finanças para a Secretaria de Finanças do Município de São Paulo. Estão encerrados os nossos trabalhos.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 04/02/09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
71859
Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em 05/02/09
Fluc.º Lucas M/T/G

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234